

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – Ser residente no município de Carpina;

III – Ter renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente feito através de decreto do município.

§1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes: – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.



§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Carpina/PE, 27 de janeiro de 2025



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA